

**PARECER Nº 0389/2020-CSPC – O.S. 437/2020**

Referente ao Projeto de Lei nº 1267/2019, que “Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.

**Autor:** Deputado Delegado Claudinei

**Relator: Deputado (a):** THIAGO SILVA

**I – Relatório**

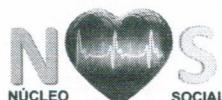
Trata-se de Projeto de Lei nº 1267/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, que Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 11/12/2019, sendo colocada em pauta no dia 17/12/2019, tendo seu devido cumprimento de pauta dia 07/02/2020, após foi encaminhada para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária dia 10/01/2020 e recebida por esta Comissão em 13/01/2020, para emissão de parecer, conforme nº 02 a 06/verso.

O Projeto de Lei recebeu Parecer nº 0007/2020 da Comissão de Segurança Pública e Comunitária em 09/06/2020, pela Aprovação, conforme a folha nº 11.

Recebeu Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado João Batista em 02/09/2020, e foi encaminhado para análise na Comissão em 02/09/2020.

**É o relatório**



## II - Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso XI, alínea “a” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa, e assuntos concernentes à Segurança Pública e Comunitária.

O Projeto de Lei tem como objetivo proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência por inatividade.

De acordo com o **Delegado Henrique Hoffmann**, “Com relação ao porte de arma é certo que os policiais da ativa possuem esse direito. A polêmica surge em relação ao policial que se aposenta. Na verdade esse direito ele persiste, mas é preciso que o policial aposentado atenda a requisitos adicionais. Então veja só, o porte de arma do policial ele decorre da própria Constituição e do Estatuto do Desarmamento **Lei 10.826/2003**. Esse Estatuto do Desarmamento que é uma Lei Federal, é regulamentado pelo **Decreto 5.123/2004** e esse Decreto no Art. 33 especificamente, fala que o porte de arma é conferido ao policial em razão do desempenho das suas funções. Então surge a polêmica exatamente por conta disso, porque o policial quando se aposenta não exerce mais corriqueiramente a sua função de policial. E é por isso que o Art. 37 do **Decreto 5.123/2004** que é o regulamento do Estatuto do Desarmamento estabelece que o policial aposentado pode sim continuar a portar a arma de fogo, desde que ele se submeta a um teste de avaliação psicológica”.

O Projeto de Lei nº 1267/2019, retornou com substitutivo Integral nº 01, ao analisar o substitutivo integral nº 01 apresentado, percebe-se que houve algumas modificações no texto do Projeto de Lei, como alteração da ementa e suprimiu artigos, com objetivo de melhorar e aprimorar a redação, mantendo o mérito da propositura. Vejamos:

Nos moldes do Projeto de Lei de autoria do Deputado Delegado Claudinei e do Substitutivo Integral nº 01 de autoria do Deputado João Batista, fica assim a redação:

O **Projeto de Lei** visa na “**Ementa**: Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a **venda direta** de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.



O **Substitutivo Integral nº 01** de autoria do Deputado João Batista, visa na “**Ementa:** Autorizar o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a **doação** de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.

**Projeto de Lei: “Artigo 1º** Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder **com a venda direta** das armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.

**Substitutivo Integral nº 01: “Artigo 1º** - Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder **doação** das armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.

**Projeto de Lei: “Artigo 2º** - A **venda direta** da arma de fogo ao servidor público por ocasião da aposentadoria ou transferência para a inatividade poderá ser realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública aos servidores que integraram as seguintes forças de segurança:

- I – Polícia Judiciária Civil;
- II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- III – Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso;
- IV – **Agentes Penitenciários** do Estado de Mato Grosso;
- V – Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC.

**Substitutivo Inter al n° 01: “Artigo 2º** - A **doação** da arma de fogo ao servidor público por ocasião da aposentadoria ou transferência para a inatividade poderá ser realizada pela Secretaria de Estado de Segurança Pública aos servidores que integraram as seguintes forças de segurança:

- I – Polícia Judiciária Civil;
- II – Polícia Militar do Estado de Mato Grosso;
- III – Corpo de Bombeiros Militares do Estado de Mato Grosso;
- IV – **Polícia Penal** do Estado de Mato Grosso; e
- V – Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC.

**Projeto de Lei: “Artigo 3º** - A possibilidade de **alienação** de arma de fogo, **por venda direta** pelo Estado de Mato Grosso ao servidor que integrar as

forças de segurança mencionadas no artigo 2º desta Lei somente será realizada no ato da aposentadoria ou transferência para a inatividade”.

**Substitutivo Integral nº 01: “Artigo 3º - A possibilidade de doação de arma de fogo pelo Estado de Mato Grosso ao servidor que integrar as forças de segurança mencionadas no artigo 2º desta Lei somente será realizada no ato da aposentadoria ou transferência para a inatividade”.**

**Projeto de Lei: “Paragrafo único - Como requisito para compra da arma, o servidor aposentado ou transferido para inatividade, deverá comprovar possuir porte de arma de fogo nos termos da Lei 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 9847/2019”.**

**Substitutivo Integral nº 01: “Paragrafo único - Como requisito para doação da arma, o servidor aposentado ou transferido para inatividade, deverá comprovar possuir porte de arma de fogo nos termos da Lei 10.826/2003, regulamentada pelo Decreto nº 9847/2019”.**

“Fica suprimido os Artigos 4º, 5º, 6º e 7º” do **Projeto de Lei**, e acrescenta de acordo com o **Substitutivo Integral nº 01** os Artigos 4º e 5º”, que fica com a seguinte redação:

**“Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei”.**

**“Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação”.**

*“Segundo o Nobre Deputado autor do Substitutivo Integral nº 01, em sua justificativa diz que: “O presente substitutivo integral tem por objetivo oportunizar que todos os servidores que integram as forças de segurança de mato Grosso possam permanecer com a arma de fogo que utilizavam na ativa, mediante doação e não alienação, haja vista que esse armamento com o passar dos anos adquirem os hábitos/vícios do servidor usuário, não tendo grande valoração econômica que gere arrecadação aos cofres públicos”.*

Diante de todo o exposto, entendemos que este Projeto de Lei reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **Aprovado** pelo Soberano Plenário, **acatando o Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado João Batista.**

**É o Parecer.**



### III – Voto do Relator

PROJETO DE LEI (PL) Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
1267/2019	0389/2020	437/2020
Referente ao Projeto de Lei nº 1267/2019, que “Autoriza o Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública a proceder com a venda direta de armas de fogo utilizadas pelos servidores que integram as forças de segurança quando em serviço ativo por ocasião de sua aposentadoria ou transferência para inatividade”.		

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1267/2019, de autoria do Deputado Delegado Claudinei, **acatando o Substitutivo Integral nº 01**, de autoria do Deputado João Batista.

**VOTO RELATOR:**  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_.

Sala das Comissões, em 15 de *Setembro* de 2020.

**ASSINATURA DO RELATOR:** \_\_\_\_\_

### IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª ORDINÁRIA  
 DATA/HORÁRIO: 15/09/20 10:00h  
 PROPOSIÇÃO: PL Nº 1267/2019  
 AUTOR: DEPUTADO DELEGADO GLAUDINEI

#### SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DELEGADO CLAUDINEI	_____	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SILVIO FÁVERO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
THIAGO SILVA	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. GIMENEZ	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
DR. JOÃO	_____	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOÃO BATISTA SINDSPEN	_____	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LÚDIO CABRAL	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
PAULO ARAÚJO	_____	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

#### RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO),  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO),  APENSAR/ARQUIVO.

#### OBSERVAÇÃO:

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado \_\_\_\_\_  
 Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DELEGADO CLAUDINEI  
 Presidente da Comissão

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
 Consultor de Comissão Permanente

Mônica Lobo Curvo  
 Consultora Legislativa  
 em Exercício do Núcleo Social